



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETO Nº 043 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Baldim/Minas Gerais, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses.

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Baldim/Minas Gerais e no Decreto Estadual nº 64, de 26 de janeiro de 2024, considerando:

I - o impacto econômico e social relacionado à Dengue no município de Baldim/MG, podendo ser potencializado durante uma epidemia com ocorrência simultânea de casos de Chikungunya;

II- que foi notificado no município de Baldim 600 casos até a presente data, tendo sido constatado um aumento significativo nos casos confirmados de dengue e chikungunya;

III- que é dever do Poder Público Municipal priorizar a adoção de medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito *aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue e chikungunya;

IV- que a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, determina a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue e do vírus chikungunya;

V- a necessidade de intensificação das ações e medidas de prevenção, monitoramento, controle vetorial e resposta no enfrentamento das arboviroses, durante esse período epidemiológico, a fim de reduzir os índices de infestação pelo mosquito *aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue e chikungunya e, consequentemente, a curva de transmissão das doenças;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



VI - que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

VII - que a declaração de situação de emergência em saúde pública é medida necessária para a adoção de medidas e ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para eliminação dos vetores transmissores do vírus da dengue e do vírus Chikungunya e para o controle das doenças por eles causadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Baldim/MG, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto a situação de emergência perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate ao surto, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, e nas condições e prazos previstos na Lei Municipal n 581/1997, de 06 de janeiro de 1997.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 4º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, a autoridade de saúde competente poderá promover revisão de escalas de trabalho, requisitar e remanejar servidores e prestadores serviços da administração pública municipal, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas para restabelecer a plena assistência à população.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90 (noventa dias).

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 02 de fevereiro de 2024.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Data	<u>02 / 02 / 2024</u>
Local:	<u>Baldim de Minas</u>
Ass:	<u>[Assinatura]</u>
Nome:	<u>[Assinatura]</u>

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255